

2 — No caso de pessoas colectivas os valores referidos no número anterior são elevados para o dobro.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 65.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, incumbe aos funcionários municipais a quem estejam cometidas funções de fiscalização, zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.

2 — Quando se verificar terem sido violadas quaisquer disposições contidas no Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, a notícia do ilícito será directamente enviada aos organismos da administração central que, nos termos do estatuído nos artigos 38.º e 40.º do citado diploma, tenham competência para instruir o respectivo processo e sancionar o presumível infractor.

CAPÍTULO VIII

Disposições formais

Artigo 66.º

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes no presente Regulamento contam-se nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 67.º

Licença em vigor

Não podem ser renovadas as licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não sejam conformes com os princípios nele contidos.

Artigo 68.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Todos os casos omissos ou todas as dúvidas de interpretação serão resolvidas em conformidade com a lei em vigor.

2 — Subsistindo ainda dúvidas e omissões resultantes de aplicação e interpretação do presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, valendo esta deliberação para resolução de futuros casos análogos.

Artigo 69.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções previstas neste Regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil e criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 70.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

Este Regulamento de Propaganda e Publicidade entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 544/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se pública a alteração do quadro de pessoal desta autarquia que foi aprovado em reunião de Junta de Freguesia realizada em 25 de Novembro de 2004 e aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião realizada em 15 de Dezembro de 2004:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Técnico superior de gestão autárquica	Assessor principal	1
		Assessor	
		Técnico superior principal	
		Técnico superior de 1.ª classe	
		Técnico superior de 2.ª classe	
		Estagiário	
	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	2
		Assessor	
		Técnico superior principal	
		Técnico superior de 1.ª classe	
		Técnico superior de 2.ª classe	
		Estagiário	
Chefia	—	Chefe de secção	1
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista ..	9
		Assistente administrativo principal	
		Assistente administrativo	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1
	Auxiliar serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais (a extinguir quando vagar).	1
	Motoristas de transportes colectivos	Motoristas de transportes colectivos ...	3

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, todos os lugares são em dotação global.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *José Manuel Rosa do Egípto*.